

DECRETO Nº 268/2012

Aprova o loteamento denominado **"PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

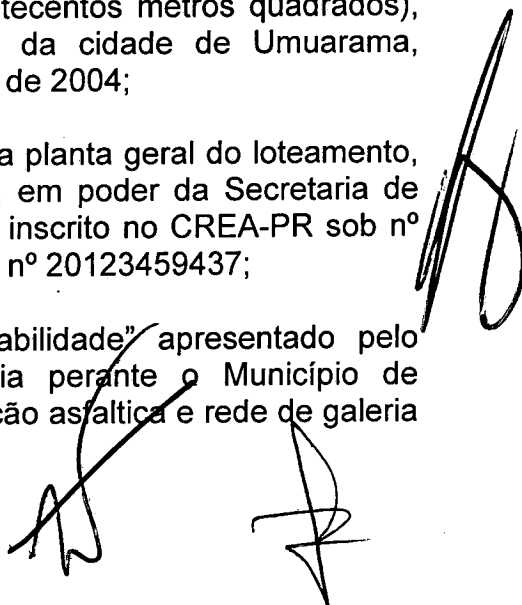
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 0658/2011, por **"FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"**, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do Loteamento denominado **"PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 26.315, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 26.315, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras "A", da subdivisão do lote nº 1; 2-A; 8-A-12 e 10-A-24/B; 8-A-13 e 10-A-25/B, da unificação do lote nº 1, da subdivisão dos lotes nºs. 8-A-11 e 10-A-23, da subdivisão dos lotes nºs. 8 e 10; lote nº 2-A, da subdivisão do lote nº 2, da subdivisão do lote nº 8-A-11 e 10-A-23, da subdivisão dos lotes nºs. 8 e 10; lote nº 8-A-12 e 10-A-24/B; 8-A-13 e 10-A-25/B, da unificação dos lotes nºs. 8-A-12 e 10-A-24/B, da subdivisão dos lotes nºs. 8-A-12 e 10-A-24; lote nº 8-A-13 e 10-A-25/B, da subdivisão dos lotes nºs. 8-A-13 e 10-A-25, ambos da subdivisão dos lotes nº 8 e 10, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 295.700,00 m², (duzentos e noventa e cinco mil e setecentos metros quadrados), encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D - 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20123459437;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama - Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 268/2012

FI 02

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
- III – Licença Prévia nº. 31457 emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.
- IV – declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galeria de água pluvial, pavimentação asfáltica, estão concluídas de acordo com as normas exigidas.
- V – Certidão Negativa de Débito nº 471/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda,

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras e Urbanismo, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “**PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS**”, destinado a residencial e comercial; constituído pelo lote nº.1; 2-A; 8-A-12 e 10-A-24/B; 8-A-13 e 10-A-25/B, da unificação do lote nº.1, da subdivisão dos lotes nºs.8-A-11 e 10-A-23, da subdivisão dos lotes nºs.8 e 10; lote nº.2-A, da subdivisão do lote nº.2, da subdivisão do lote nº.8-A-11 e 10-A-23, da subdivisão dos lotes nºs. 8 e 10; lote nº.8-A-12 e 10-A-24/B; 8-A-13 e 10-A-25/B, da unificação dos lotes nºs.8-A-12 e 10-A-24/B, da subdivisão dos lotes nºs. 8-A-12 e 10-A-24; lote nº 8-A-13 e 10-A-25/B, da subdivisão dos lotes nºs. 8-A-13 e 10-A-25, ambos da subdivisão dos lotes nº.8 e 10, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 295.700,00 m², (duzentos e noventa e cinco mil e setecentos metros quadrados), assim distribuída:

I – 20 (vinte) quadras, divididas em 299 (duzentos e noventa e nove) lotes, que perfazem a área total de 143.882,09 m² (cento e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e dois virgula zero nove metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 268/2012

FI 03

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Prolongamento da Avenida Paraná, Avenida Projetada “A”, e Avenida Projetada “B”, com área total de 70.996,85 m² (setenta mil novecentos e noventa e seis virgula oitenta e cinco metros quadrados);

III- Faixa de Dominio do D.E.R. com área de 2.226,00 m² (dois mil duzentos e vinte seis metros quadrados).

IV- Área de Preservação Permanente “I” (A.P.P.), com 5.656,08 m² (cinco mil seiscentos e cinquenta e seis virgula zero oito metros quadrados).

V- Área de Preservação Permanente “II” (A.P.P.), com 11.411,80 m² (onze mil quatrocentos e onze virgula oitenta metros quadrados).

VI- Área Institucional (lote nº.01 da quadra nº.20), com 11.323,31 m² (onze mil trezentos e vinte três virgula trinta e um metros quadrados),

VII- Reserva Legal (Área Verde), com 50.203,87 m² (cinquenta mil duzentos e três virgula oitenta e sete metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Prolongamento da Avenida Paraná, Avenida Projetada “A”, e Avenida Projetada “B”, com área total de 70.996,85 m² (setenta mil novecentos e noventa e seis virgula oitenta e cinco metros quadrados);

II- Reserva Legal (Área Verde), com 50.203,87 m² (cinquenta mil duzentos e três virgula oitenta e sete metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 268/2012

FI 04

§ 1º. De conformidade com a Lei Municipal nº.2.288 de 09 de junho de 2000, e o "Termo de Compromisso" firmado com o município de Umuarama Pr., em 09 de setembro de 2011, a doação dos 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinada área institucional é incorporado ao patrimônio público Municipal, a seguinte área:

III- Área Institucional (lote nº.01 da quadra nº.20), com 11.323,31 m² (onze mil trezentos e vinte três virgula trinta e um metros quadrados), sendo que 7.194,10 m² (sete mil cento e noventa e quatro virgula dez metros quadrados) será área institucional do presente loteamento que corresponde aos 5%(cinco por cento) da área líquida das quadras; e, a diferença de 4.129,21 m² (quatro mil cento e vinte nove virgula vinte um metros quadrados), será utilizado como área institucional de outro loteamento da mesma empresa.

§ 2º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso "I", "II" e o lote do § 1º, inciso "III", deste artigo.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. As obras de infra-estrutura, tais como rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização, rede de água potável e rede de esgoto sanitário, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública de caução, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

- a) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
datas nºs 01a10 da quadra nº 10
- b) Arborização
data nº.01 da quadra nº. 12
- c) Rede de Água Potável
datas nºs.10 e 11 da quadra nº. 04
- d) Rede de Esgoto Sanitário
datas nºs. 06,07,08,09,12,13e14 da quadra nº. 04

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 268/2012

FI 05

Art. 6º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

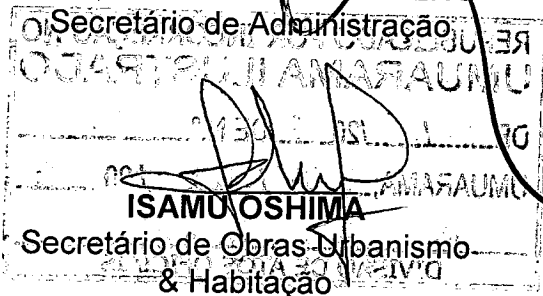
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de novembro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

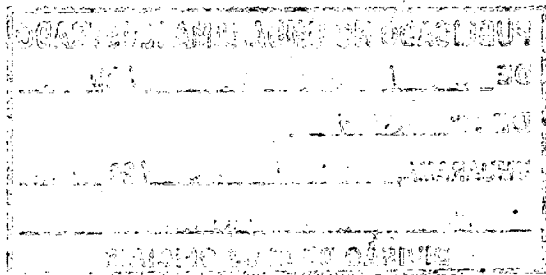
ARMANDO CORDTS FILHO

Secretário de Administração



ISAMU OSHIMA

Secretário de Obras Urbanismo
& Habitação



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 / 01 / 20 13. DE N.º 9684
UMUARAMA, 05 / 02 / 20 13
Bruno D. Gama
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 04 / dezembro / 20 12
DE N.º 9644
UMUARAMA, 04 / 12 / 20 12
Bruno D. Gama
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS